

COMUNICAÇÃO CONJUNTA

Itajaí, 24 de outubro de 2017

Senhores Empresário e Contadores

Com o presente comunicamos que na data de 24 de outubro de 2017 foi celebrada a nova **Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018**, que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2017, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

Aumento salarial

1 - As empresas que compõem a categoria econômica repassarão a todos os seus empregados, o percentual de **2,60% (dois vírgula sessenta por cento)** sobre os salários de agosto de 2016, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2016/2017, ficando desta forma compensadas todas as antecipações concedidas no período da data-base, exceto aqueles concedidos em função dos dispositivos do inciso XII da Instrução Normativa 01 do TST.

2 - Os empregados com menos de um ano na empresa, receberão o aumento proporcionalmente, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2017, os seguintes salários normativos para a categoria:

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2017, os seguintes salários normativos para a categoria:

a) Na admissão até 90 dias... R\$ 1.268,00 (um mil duzentos e sessenta e oito reais)

b) Efetivo após 90 dias.....R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2016 e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 06 (seis meses) (art. 442-A CLT), comprovada através de contrato de trabalho formal registrado em sua CTPS, somente receberão o valor do maior piso após decorridos 120 (cento e vinte) dias da respectiva contratação. Essa regra não se aplica aos empregados admitidos em supermercados.

Parágrafo segundo - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, receberão o valor fixo mensal conforme letra A estabelecido no caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo quarto - A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

Parágrafo quinto - As eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT deverão ser pagas na folha salarial do mês de novembro/2017.

Quebra de Caixa


O quebra de caixa para os que exercem as funções exclusivamente de caixa ou cobradores externos, foi fixado em **R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais)**.

Trabalho em Feriados para Supermercado e Shopping Center's

R\$ 79,00 (setenta e nove reais), além do repouso e fornecimento de lanche.

Atenciosamente,


Manoel Coelho
Presidente Sincomércio


Paulo Roberto Ladwig
Presidente Sindicato Comerciantes